



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### bREQUERIMENTO N.º , DE 2023 (Do Sr. Zé Neto)

Apresentação: 18/04/2024 14:39:44.487 - MESA

REQ n.1257/2024

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.480, de 2023, para incluir a análise de mérito pela Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE).

**Senhor Presidente,**

Requeiro, nos termos da alínea ‘a’ do inciso II do art. 139, combinado com as alíneas ‘h’ e ‘l’ do inciso VI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei nº 2.480, de 2023, que “altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para dispor sobre o falido e a gestão da massa falida”, de modo que essa proposição possa também ser analisada, em seu mérito, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE).

### JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que a proposição em questão foi distribuída a uma única comissão para análise de mérito, a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), por tratar de matéria relativa a direito comercial, societário e falimentar, nos termos do art. 32, XXVIII, alínea ‘c’ do RICD. Todavia, tendo em vista a amplitude e a complexidade dos temas abordados no projeto, entende-se que se faz necessária a análise por outra comissão desta Casa, conforme se passa a descrever a seguir:

Entendemos que a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) possui competência para avaliação da proposição, nos termos do art. 32, VI, ‘h’ do RICD, tendo em vista que o projeto pretende inserir a sociedade cooperativa entre os sujeitos passíveis de recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência, dispostos na Lei n. 11.101, de 2005. Atualmente, estão sujeitos à falência e aos demais procedimentos de recuperação apenas o empresário e a sociedade empresária. Essa ampliação do escopo da Lei encontra-se prevista no art. 2º do projeto de lei em questão, que altera o art. 1º da Lei n. 11.101, de 2005. Ademais, o projeto, ao tratar de alterações da Lei de Falências, se insere no ramo do Direito Econômico, que é um instrumento jurídico destinado a dar segurança às práticas econômicas, garantindo a atuação do Estado e





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

assegurando a ordem econômica e social. Desse modo, observa-se que há uma aderência da proposição ao campo temático descrito no art. 32, VI, 'l' do RICD.

Assim, para melhor compreensão do impacto que poderá apresentar a proposta nas áreas do cooperativismo e do direito econômico, solicito a Vossa Excelência a revisão do despacho inicial dado à matéria, com a finalidade de que a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) seja ouvida.

Brasília, em de de 2024.

**ZÉ NETO**  
**Deputado Federal – PT/BA**

Apresentação: 18/04/2024 14:39:44.487 - MESA

REQ n.1257/2024



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240485158500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto